



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 31 de março de 2022 às 15:11, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3800558: DECRETO Nº 030/2022, DE 31 DE MARÇO
DE 2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Cunhataí

MUNICÍPIO

Cunhataí



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3800558>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO Nº 030/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA ESTABELECEER AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DE CONFORMIDADE À LEI FEDERAL Nº 13.709 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

DIRCEU HOSS, Prefeito Municipal em Exercício de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP objetivando a implantação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito Municipal, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais a Proteção de dados:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º. O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será responsável por:

I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Cunhataí;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Cunhataí; com as disposições da LGPD;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Cunhataí, para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

VI - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições.

Art. 3º. O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será composto pelos seguintes servidores:

I – Karine Kuhn, representante da Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento;

II - Karine Rosiana Mohr, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação;

III - Marcia Mann, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Debora Luiza Hansen, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento;

V – Camile Roberta Werlang, Representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Meio ambiente;

VI - Bruna Jaqueline Bankow Ebeling, Assessora Jurídica do Município;

VII - Karoline Joana Franken, Agente de Controle Interno do Município;

VIII – Maicon Luis Schmitz, Representante do Setor de Tecnologia da Informação;

IX – Cláucia Kerbes Warken, Representante da Ouvidoria;

X – Marcela Wickert Moratelli, Representante do Setor de Recursos Humanos;

Parágrafo único. O CMPD será coordenado pela servidora Karine Kuhn.

Art. 4º. O Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento, ouvido o CMPD, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, em 31 de março de 2022.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal Em Exercício

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrado e publicada em data supra.